



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 6397/2013

(Do Senado Federal)

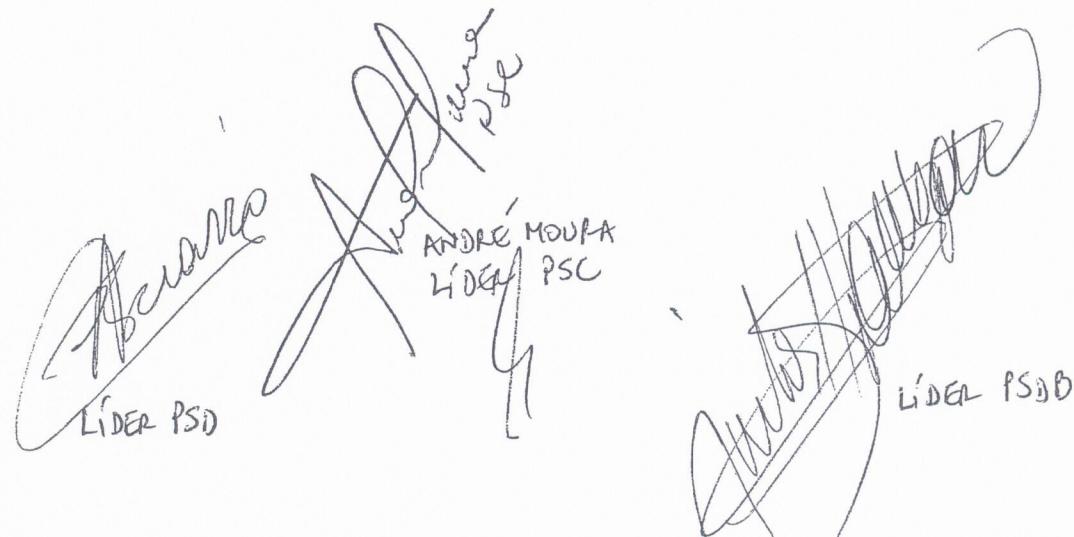
EMENDA N° 11 (Plenário)

Dê-se ao § 9º, do art. 39 da Lei 9.504 de 1997, a seguinte redação

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidas distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata.

Acrescente-se ao art. 39 da Lei 9.504 de 1997, o seguinte parágrafo:

§ 11 Somente nas cidades onde não houver canal de televisão local será permitido o uso de carro de som, até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição.


The image shows three handwritten signatures in black ink, each accompanied by a printed name and party affiliation:
1. On the left: A large, flowing signature followed by the text "LÍDER PSD".
2. In the center: A signature followed by "ANDRÉ MOURA LÍDER PSC".
3. On the right: A signature followed by "LÍDER PSDB".



CAMARA DOS DEPUTADOS

CONT. EMENDA N° 11 DO MONARCA

EMENDA JUSTIFICATIVA

Deputado Federal

A emenda objetiva proibir o uso dos carros de som nas cidades que contam com canal de televisão local, com a finalidade de evitar o abuso do poder econômico na utilização desmedida do carro de som para impressionar eleitores.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2013.


Dep. Nilson Leitão

-PSDB/MT - Líder da Minoría